



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1454/2013**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 018, 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal que dispõe sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)”**

A Prefeita do Município de Delta, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais previstas no art. 85, I, e inciso VII, do art. 145 da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando que a Nota Fiscal é um dos instrumentos de escrituração fiscal imposta como obrigatória a todos os contribuintes do ISSQN, cabendo ao Fisco Municipal instituir forma, modelo e prazo dos documentos de escrituração fiscal nos moldes do art. 66 e seguintes do Código Tributário Municipal;*

*Considerando que cabe ao Fisco a busca por instrumentos que visem modernizar a administração tributária, tornando-a mais ágil, mais eficaz, tanto no que tange ao controle, à fiscalização, à economia e à justiça fiscal;*

*Considerando que Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – é um desses instrumentos e foi criada a nível nacional com o fim de substituir as notas fiscais de serviços convencionais, dando maior transparência ao trâmite do processo de emissão e recebimento de documentos fiscais, permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações;*

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**Seção I**

**Da Definição e Criação da NFS-e**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 1º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do ISSQN.

§ 1º. Fica criada a NFS-e no âmbito do Município de Delta.

§ 2º. A NFS-e, quando obrigatória, será utilizada em substituição às notas fiscais de serviços convencionais.

### **Seção II**

#### **Das Informações Necessárias a NFS-e**

**Art. 2º** - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste decreto conterà no mínimo as seguintes informações:

I – número seqüencial;

II – número do Recibo Provisório de Serviços – RPS a que se refere, caso seja utilizado;

III – data da emissão;

IV – código de verificação de autenticidade;

V – identificação do prestador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) inscrição estadual (se houver);

d) inscrição no Cadastro Atividade Econômica do Município – CAE;

e) endereço;

f) Telefone;

g) e-mail (se houver).

VI – identificação do tomador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) inscrição estadual (se houver);

d) inscrição municipal (se houver);

e) endereço;

f) telefone;

g) e-mail (se houver).

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor do serviço;

IX – valor da dedução (se houver);

X – valor da base de cálculo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

- XI – código de atividade econômica de prestação de serviços (subitem da lista de serviço);
- XII – alíquota e valor do ISSQN;
- XIII – Valor total da NFS-e;
- XIV- forma de tributação: normal, indicação de isenção, imunidade, não incidência ou simples nacional, relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XV – tipo de recolhimento: a recolher no município, retido na fonte ou outro município, quando for o caso;
- XVI - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVII – indicação da seguinte observação: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, bem como a indicação de alíquota correspondente à faixa de faturamento a que estiver sujeita, se o prestador for optante pelo Simples Nacional.

§ 1º. A NFS-e conterá, no rodapé, as expressões “Prefeitura Municipal de Delta – Secretaria de Fazenda”, bem como “endereço”, “telefone” e “e-mail”, e na parte superior a identificação “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º. O código de atividade econômica de prestação de serviços a que se refere o item XI apresenta descrição e numeração conforme a Lei 116/2003 que padronizou nacionalmente a descrição de prestações de serviço, obedecendo quanto a natureza e as alíquotas conforme atribuídas pelo Código Tributário Municipal (Lei Comp. 018/1997)

### **Seção III**

#### **Da Emissão da NFS-e**

**Art. 3º** - As empresas que exercem a atividade de prestação de serviços, de caráter permanente, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Delta/MG, estão obrigados à emissão da NFS-e, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, a partir do dia 1º. de julho de 2012.

§ 1º A emissão da NFS-e depende de cadastramento de Senha Eletrônica que deverá ser requerida junto ao Departamento de Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Delta, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II deste Decreto e disponível no site [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

devendo ser apresentado o contrato social e suas alterações, se houveram ou registro de firma individual, CNPJ atualizado, e comparecer no Departamento de Receita Municipal levando consigo os seguintes documentos:

I – O pedido de solicitação de acesso de emissão NFS-e deverá ser apresentado junto a Secretaria de Fazenda de Delta, com toda documentação juntada, e protocolada no Setor de Tributação e Fiscalização juntamente a procuração, com firma reconhecida, para retirada de senha.

II – Documento de identificação com foto da pessoa que for receber a senha com termo de responsabilidade.

§ 2º Os Prestadores de Serviços que iniciarem suas atividades a partir da implantação da NFS-e, bem como aqueles que tiverem seus blocos de Notas Fiscais convencionais esgotados ou com o prazo de validade de uso vencido, ficam automaticamente obrigados a emissão da NFS-e, devendo ser apresentado a documentação para emissão de senha, conforme previsto no parágrafo 1º, alínea I e II deste artigo.

§ 3º As Notas Fiscais de Serviços convencionais, ainda não utilizadas na data de deferimento para emissão da NFS-e, poderão, caso seja necessário, ser utilizadas até o dia 30 de setembro de 2013, após este prazo deverão ser apresentadas no Setor de Tributos e Fiscalização para cancelamento.

§ 4º. Caso o contribuinte tenha interesse em migrar para o novo modelo, conforme previsto neste Decreto, antes do término dos blocos impressos, deverá inutilizá-los e proceder conforme previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º Ao prestador de serviço que se encontrar com qualquer tipo de pendência fiscal superior a 90 (noventa) dias não será fornecida a senha e, conseqüentemente, não terá acesso à emissão da NFS-e.

§ 6º É vedado aos prestadores de serviços que emitam Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, a utilização de outras séries de notas fiscais de serviços, salvo em caso de Regime Especial, deferido a partir da publicação deste Decreto.

§ 7º Ficam dispensados de emitir NFS-e, mas obrigados a declarar e recolher o ISSQN no site do Município, [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br):



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

- I – os estabelecimentos bancários;
- II – as sociedades uniprofissionais que recolherem o ISSQN/Fixo anual;
- III – os profissionais autônomos;
- IV – os estabelecimentos particulares de ensino que utilizarem carnês de pagamento de mensalidade;
- V – os cartórios.
- VI – os tomadores de serviço legalmente obrigados a retenção de ISSQN.

**Art. 4º** - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br) através do link Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Delta, mediante a utilização da Senha eletrônica.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º Os tomadores que contratarem serviços de empresas do Município de Delta e estas emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devem confirmar a autenticidade da referida nota pelo endereço eletrônico do município de Delta, usando o código de verificação, devendo, em caso de falsidades ou inexatidão, comunicar o fato a Autoridade Fiscal deste Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Delta, atendendo peculiaridades de atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

§ 5º. Todos os contribuintes obrigados a emissão de NFS-e recolherão o ISSQN com base no preço total do serviço mediante aplicação das alíquotas, de acordo com a Lei Complementar do Município Nº 046/2005.

**Art. 5º** - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma do Artigo 10 deste Decreto, conforme modelo disposto no Anexo III deste regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º** - O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão dos RPS emitidos.

**Art. 7º** - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**Art. 8º** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 000001 (um).

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

**Art. 9º** - O RPS, tratado nos Artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser adiado para o próximo dia útil, caso vença em dia não-útil.

§ 2º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços ao impedimento da emissão de novo RPS.

§ 3º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não-emissão da nota fiscal eletrônica de serviço.

**Art. 10** - O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo a primeira via do tomador dos serviços e a segunda via do prestador dos serviços devendo conter, obrigatoriamente, todos os elementos necessários para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

Parágrafo Único. Havendo indício ou fundada suspeita de que o Recibo Provisório de Serviços – RPS, esteja impossibilitando a perfeita apuração da base de cálculo do ISSQN, ou do valor dos serviços prestados, o Departamento de Receita Municipal aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

#### **Seção IV**

#### **Do Documento de Arrecadação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 11** - O recolhimento do ISSQN, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – emitido pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a ser impresso via “on-line” até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

§ 1º - Após gerar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), qualquer cancelamento deverá ser feito via processo administrativo

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Delta, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISSQN retido na fonte por meio do sistema orçamentário e financeiro (Nota de Empenho) dos governos federal, estadual e municipal;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações. (Simples Nacional), relativamente aos serviços prestados;

#### **Seção V**

#### **Do Cancelamento da NFS-e**

**Art. 12** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo Setor de Tributação e Fiscalização, por meio do sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em se tratando de erros de dados cadastrais do tomador dos serviços, até 07 (sete) dias contados da data de sua emissão.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses abaixo, antes de decorrido o prazo de 07 (sete) dias, a NFS-e, somente poderá ser cancelada, mediante processo administrativo e com declaração do tomador de serviços justificando o cancelamento, com firma reconhecida:

I - Erro na descrição do valor dos serviços;

II - Erro na base de cálculo do imposto;

III - Erro na aplicação da alíquota para cálculo do ISSQN;

IV - Erro na descrição dos serviços prestados.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, ou após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

### Estado de Minas Gerais

meio de processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador dos serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

§ 3º A NFS-e que for cancelada aparecerá com o status "cancelado", tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços, que consultar o documento via sistema.

§ 4º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudança de tomador de serviços

### CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados a emissão de NFS-e ficam dispensados da entrega do Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN (DMIS) e Declaração de Movimento Econômico (DME), relativamente aos serviços prestados.

§ 1º O regime de estimativa contínua, a critério do Fisco Municipal, aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º No caso do contribuinte lançado no regime de recolhimento do ISSQN por estimativa, optante ou não pelo Simples Nacional e emitindo NFS-e em valores superiores a base de cálculo estimada, deverá apurar a diferença do imposto, mensal, e recolher aos Cofres Públicos Municipais.

**Art. 14** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Delta, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 15** - Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixarem em seus estabelecimentos, em local visível ao público, a seguinte informação: "ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS".

*Parágrafo único* – A informação deverá ser afixada no estabelecimento e obedecerá ao modelo constante do Anexo IV deste decreto.

**Art. 16** - Os tomadores ou intermediadores de serviços são obrigados a informar através da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, todos os serviços tomados que sejam materializados em NFS-e, nota fiscal de serviços convencional, ou qualquer outro documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

### Estado de Minas Gerais

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br) link Nota Fiscal.

§ 2º A declaração eletrônica de serviços tomados deverá ser enviada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 3º O não envio da declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, até a data constante no parágrafo anterior, implicará em penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 018/1997.

**Art. 17** - Os prestadores de serviços não emitente da NFS-e, sendo eles, estabelecimentos bancários, cartórios, e estabelecimentos de ensino, estão obrigados a informar até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao fato gerador do imposto, através da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados a apuração mensal do ISSQN relativamente a todos os serviços prestados.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico: [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br) link Nota Fiscal.

§ 2º O não envio da Declaração prevista no caput, implicará em penalidade prevista na Lei Complementar Municipal nº 018/1997

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, atendendo peculiaridades do contribuinte, poderá temporariamente autorizar o recolhimento por meio de DAM convencional.

**Art. 18** - O Município de Delta baixará outras normas necessárias para implantação da NFS-e.

**Art. 19** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Delta – MG, 03 de Julho de 2013

**Lauzita Rezende da Costa**  
Prefeita do Município de Delta

Publicado no quadro de avisos em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### MODELO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE DELTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Av. José Agostinho Filho, 123 - Centro - CEP 35108-000 - Tel (31) 3826-1134									
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>									
<b>Nº da Nota :</b>	<b>Número RPS</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Código de Verificação</b>						
<b>PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>									
Razão Social : CNPJ : Endereço : Município : Telefone :	Insc. Est. :     UF : MG	Insc. Mun. : C.E.P. :    							
<b>TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>									
Razão Social : CNPJ : Endereço : Município : Telefone :	Insc. Est. : ISENTO     UF : MG	Insc. Mun. : C.E.P. :    							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	VALOR UNITÁRIO						
		VALOR TOTAL							
Valor dos Serviços:		Valor do ISSQN:	Valor Total da Nota:						
<b>Retenções Federais</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
Outras Retenções									
Forma de Tributação : NORMAL				Tipo de Recolhimento : A RECOLHER					
Código do Serviço:									
Observações :									

Esta Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura Municipal de Nova Ponte ([www.novaponte.mg.gov.br](http://www.novaponte.mg.gov.br)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

ANEXO II - FORMULARIO PARA CADASTRAMENTO DE  
SENHA ELETRONICA

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DELTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**SOLICITAÇÃO DE ACESSO - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO (NFS-e)**

O contribuinte abaixo solicita:

- ( ) Cadastro de Senha Eletrônica para acesso a área restrita do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NF-e.  
( ) Código de Acesso ao Programa de RPS.  
( ) Novo Cartão de Segurança – ( )<sup>a</sup> via (informar o número do novo cartão)  
Obs: Ao solicitar um novo cartão de segurança o cartão anterior será cancelado.

Informar o motivo da Solicitação do novo Cartão de Segurança:

Para tanto declara que está ciente de sua total responsabilidade decorrente do uso do(s) mesmo(s).

**Dados da Empresa**

<b>CNPJ:</b>	<b>Nome:</b>	
<b>Insc. Municipal:</b>	<b>Nome de Fantasia:</b>	
<b>Insc. Estadual:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Número:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Complemento:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade/UF:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

**Dados dos Principais Sócios ou coobrigados**

<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome/Razão Social:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Nome/Razão Social:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Dados da Empresa de Contabilidade e/ou do Contador**

<u>CNPJ:</u>	<u>Nome:</u>		
<u>CRC:</u>	<u>RG:</u>	<u>CPF:</u>	
<u>Logradouro:</u>			<u>Número:</u>
<u>Bairro:</u>	<u>Complemento:</u>		<u>CEP:</u>
<u>Cidade/UF:</u>	<u>Telefone:</u>	<u>E-mail:</u>	
<b>Profissional (contador) ( ) Autônomo ( ) Funcionário da empresa requerente</b>			

Constam em anexo os seguintes documentos:

Observação: No caso de processos de solicitação de novo cartão de segurança a apresentação da documentação abaixo relacionada é **OBRIGATORIA**, somente em casos de ocorrência de alterações cadastrais após o processo de solicitação de acesso a NF-e.

- ( ) Declaro que após o processo de solicitação de acesso a NF-e não ocorreram alterações cadastrais da requerente;
- ( ) CNPJ da pessoa jurídica;
- ( ) Documentos (cópias) RG e CPF dos sócios;
- ( ) Instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente, ou alterações contratuais;
- ( ) Procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato;

**Contribuinte ou Representante Legal**

<u>CPF:</u>	<u>Nome:</u>
<u>Cargo ou Função:</u>	<u>Data e Assinatura:</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

### Estado de Minas Gerais

Esta Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura ([www.deltamg.gov.br](http://www.deltamg.gov.br)).

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <small>Au. José Agostinho Filho, 423 - Centro - CEP 38108-000 - Tel(31) 3325-1434 - Email: pm.deltamg@gmail.com</small>								
<b>RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS</b> <b>SEM VALIDADE FISCAL</b>									
Número do RPS :	Data de Emissão	Código de Verificação							
<b>PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>									
Razão Social :		<b>LOGO</b>							
CNPJ :	Insc. Mún.:								
Endereço :	C.E.P.:								
Município :	UF:								
Email :									
<b>TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)</b>									
Nome :									
CPF :									
Endereço :									
Município :	UF:								
Telefone :	Email:								
<b>DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)</b>		<b>QTD</b> <b>VL R UNITARIO</b> <b>VL R TOTAL</b>							
Valor do Serviço:	Dedução:	Base de Cálculo:							
Alíquota:	Valor da IBSQN:	Valor Total do RPS:							
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
Outras Retenções:									
Forma de Tributação :					Tipo Recolhimento :				
Código do Serviço (ONAB):									
Observações:									